DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6348/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3955/2017
PROTOCOLO	: 1792185
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 235/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.
EMPRESA ADJUDICADA	: MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI – ME E OUTRA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 235/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para futura aquisição de acessórios e equipamentos hospitalares. Foram homologadas as empresas Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli – ME, lotes 3, 7 e 8; e Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda – EPP, lotes 1, 2, 4, 5, 6, 9 e 10, cujos valores estão discriminados na ata de registro de preços (peça n. 17), com validade por 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no diário oficial do estado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-6323/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-3754/2017, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução-TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O ordenador de despesas foi devidamente intimado INT-G.ODJ-8605/2017, para apresentar defesa e/ou encaminhar documentos referentes a ata supracitada. Em sua resposta a intimação, vimos que a sua justificativa é pertinente e passível de aceitação.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 235/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb